



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**  
**Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para  
a apreciação do duto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do  
seguinte projeto:

## PROJETO DE LEI N° 152/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma  
Capela Mortuária no município de Pato Branco e dá  
outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Capela Mortuária Municipal, preferencialmente na área central do município de Pato Branco.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de agosto de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Proponente

  
Vilmar Maccari - PDT  
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolado: 20-AUG-2018-13:20-03372-11



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a construir uma Capela Mortuária Municipal, uma vez que nossa cidade não dispõe de um espaço como este e a maioria das Igrejas e Associações de Bairros não permitem que os velórios sejam realizados em suas dependências.

A maioria dos municípios em nossa região possuem Capelas Mortuárias Municipais. Com o crescente aumento populacional do nosso município, tal demanda torna-se indispensável para garantirmos aos nossos cidadãos uma despedida digna.

Cabe salientar que muitas famílias encontram dificuldades para velar seus entes queridos, principalmente as mais carentes que não dispõem de espaço em suas residências, bem como de condições financeiras para custear a locação dos salões particulares das funerárias. Desse modo, a Capela Mortuária Municipal serviria para atender toda a população, em especial às famílias que não tem condições de arcar com os custos de velório nos funerais.

Diante do exposto e certos da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchijavan – PP  
Proponente

Vilmar Maccari - PDT  
Proponente





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 152/2018.

Pato Branco, 22/08/2018.

*Marines Boff Gerhardt*  
Marines Boff Gerhardt - PSDB  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Moacir Gregolin - MDB, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 152/2018, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 23 de agosto de 2018.

  
Moacir Gregolin  
Relator





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Obi  
nº 162/2018.

Pato Branco, 30/08/2018.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



**Projeto de Lei nº 152/2018**

**Autoria:** Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

## PARECER JURÍDICO

O vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propôs o projeto de lei acima numerado, que tem por finalidade “*autorizar o Poder Executivo Municipal a construir uma Capela Mortuária no município de Pato Branco*”.

Na justificativas, aduz quanto à necessidade de construção de uma capela mortuária no Município, visto que as Igrejas e Associações de Bairros não permitem que sejam realizados em suas dependências.

Da mesma forma, alega que a capela mortuária auxiliaria principalmente as famílias de baixa renda, porquanto o custo que locação de salões particulares é alto, o que os prejudicam sobremaneira.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

De antemão, apesar de reconhecer a importância social do projeto, tem-se que o mesmo não merece normal tramitação regimental, senão vejamos.

O objetivo da proposição é autorizar o Executivo a praticar um ato de gestão, que lhe é de sua própria titularidade.

Vale dizer, a construção de uma capela mortuária prescinde de qualquer autorização legislativa para sua realização, cabendo ao Legislativo, talvez, fazer indicativos para tanto.

É a redação do art. 47, II e VII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; [...]

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



De outra banda, a Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, que regulamentou o serviço funerário no Município, foi regulamentada pelo Decreto nº 8.052, que em seu art. 34 estabelece várias obrigações às concessionárias, dentre elas possuir capela mortuária dentro dos padrões (inciso XV).

No caso em comento, se o Município verificar que as capelas mortuárias mantidas pelas funerárias vencedoras do certame não são suficientes para suprir a demanda, pode o Chefe do Poder Executivo, ante a sua titularidade quanto à gestão administrativa **e de ofício**, determinar a construção de mais capelas mortuárias no Município, **independentemente de lei autorizativa neste sentido.**

Disto isto, inegavelmente que haverá discussão quanto à constitucionalidade da matéria por parte do Executivo.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente exercitá-lo quanto da sanção do projeto de lei em análise.

O histórico recente neste sentido nos mostra que o Chefe do Poder Executivo vem corriqueiramente vetando matérias de autoria dos nobres Vereadores, de sorte que o presente projeto certamente será objeto de voto prefeitorial.

A análise de mérito cabe a cada vereador quando da discussão e votação da matéria, restando-se, em sede de parecer jurídico, alertar sobre eventuais ilegalidades e/ou constitucionalidade que poderão ou não ser acatadas pelo edis.

Afinal, neste particular vigora a máxima que o “plenário é soberano”.

Feitas estas considerações, é o parecer contrário à propositura.

Pato Branco, 1º de outubro de 2018.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2018.

**Autores:** Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT.

**Relator:** Moacir Gregolin– MDB

**Entrada na Comissão:** 22/08/2018

**Súmula:** Autoriza O Poder Executivo Municipal a construir uma Capela Mortuária no Município de Pato Branco e dá outras providências.

#### ANÁLISE

Os Vereadores proponentes pretendem com a proposição, autorizar o Executivo municipal a construir uma Capela Mortuária Municipal com o objetivo de sanar o problema de falta de espaços públicos para velórios e também para atender a população de baixa renda.

Conforme descrito no parecer jurídico desta casa, a matéria não encontra amparo legal para tramitar, uma vez o Poder Executivo não necessita de autorização para atender a demanda dos nobres Vereadores. Além de que, as concessionárias que prestam o serviço em nosso Município são obrigadas a oferecerem capela mortuária dentro dos padrões estabelecidos.

No que for considerado questão de interesse público, opinamos para os proponentes apresentem a matéria em forma de INDICAÇÃO ao Executivo Municipal, para que tenhamos a melhoria nesse serviço.

#### VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

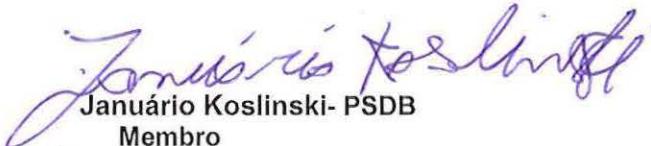
Pato Branco, 24 de outubro 2018.

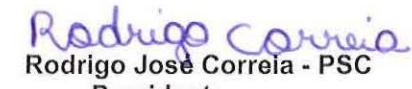
  
Moacir Gregolin – MDB  
Membro Relator

## AUSENTE

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP  
Membro

  
Carlinho Antonio Polazzo- PROS  
Membro

  
Januário Koslinski- PSDB  
Membro

  
Rodrigo José Correia - PSC  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 24-out-2018-16:43:034197-1/1





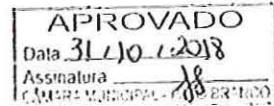
# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Excelentíssimo Senhor  
**Joecir Bernardi**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



## INDICAÇÃO Nº 07/2018

Indicam que seja construída uma Capela Mortuária Municipal, uma vez que nossa cidade não dispõe de um espaço como este e a maioria das Igrejas e Associações de Bairros não permitem que os velórios sejam realizados em suas dependências.

Os vereadores infra-assinados, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, indicando ao mesmo que construa uma Capela Mortuária Municipal, uma vez que nossa cidade não dispõe de um espaço como este e a maioria das Igrejas e Associações de Bairros não permitem que os velórios sejam realizados em suas dependências.

A maioria dos municípios em nossa região possuem Capelas Mortuárias Municipais. Com o crescente aumento populacional do nosso município, tal demanda torna-se indispensável para garantirmos aos nossos cidadãos uma despedida digna.

Cabe salientar que muitas famílias encontram dificuldades para velar seus entes queridos, principalmente as mais carentes que não dispõem de espaço em suas residências, bem como de condições financeiras para custear a locação dos salões particulares das funerárias. Desse modo, a Capela Mortuária Municipal serviria para atender toda a população, em especial às famílias que não tem condições de arcar com os custos de velório nos funerais.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan  
Vereador – PP

Vilmar Maccari  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.

**Joecir Bernardi**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 748/2018

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura

Requerem a Mesa Diretora o arquivamento  
do Projeto de Lei nº 152/2018.

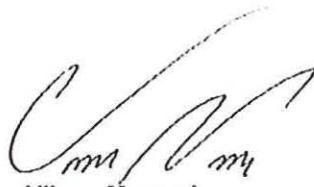
Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja **arquivado o Projeto de Lei nº 152/2018** (Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Capela Mortuária no Município de Pato Branco e dá outras providências) de sua própria autoria.

O motivo do arquivamento desse projeto se dá em razão da apresentação em sessão ordinária da Indicação nº 7/2018 (Indicam que seja construída uma Capela Mortuária Municipal, uma vez que nossa cidade não dispõe de um espaço como este e a maioria das Igrejas e Associações de Bairros não permitem que os velórios sejam realizados em suas dependências) feita na data de 31 de outubro de 2018.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan  
Vereador - PP

  
Vilmar Maccari  
Vereador – PDT





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 152/2018

RECEBIDO EM: 20 de agosto de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Capela Mortuária no município de Pato Branco e dá outras providências.

(Capela Mortuária Municipal, preferencialmente na área central do município de Pato Branco. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação).

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de agosto de 2018.

RELATOR: Moacir Gregolin – MDB – emitiu **Parecer Contrário**

Solicitou Parecer Jurídico, que emitiu **Parecer Contrário**.

### VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 29 de outubro de 2018 – Retirado de pauta, a pedido do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, para melhor análise da matéria.

**ARQUIVADO em 7 de novembro de 2018, atendendo Requerimento nº 748/2018 de autoria dos vereadores proponentes, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 7 de novembro de 2018. (Foi feito uma Indicação nº 7/2018)**